

12 — SECRETARIA DA CULTURA

12.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

TOTAL	89.000
4.ª Quota	89.000

12.02 — Coordenadoria de Atividades Culturais

TOTAL	507.000
4.ª Quota	507.000

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28-09-81.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.809, DE 9 DE OUTUBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Casa Civil, do Gabinete do Governador, objetivando um melhor desenvolvimento de suas atividades,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto ao Gabinete do Governador um crédito suplementar no valor de Cr\$ 102.870.000 (cento e dois milhões, oitocentos e setenta mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a seguinte discriminação:

Suplementa

07 — GABINETE DO GOVERNADOR

07.01 — Casa Civil

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 102.870.000

Atividade	Correntes	TOTAL
03.07.020.2.001 — Coordenação da Política Governamental	102.870.000	102.870.000

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

07 — GABINETE DO GOVERNADOR

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

07.01 — Casa Civil

TOTAL 102.870.000

4.ª Quota 102.870.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.810, DE 9 DE OUTUBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 27, incisos I e III, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81 e do artigo 5.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 257, de 22-5-81

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de reforçar as dotações específicas de pessoal e reflexos, do orçamento vigente da Secretaria da Saúde, em decorrência da aplicação das Leis Complementares n.ºs 247 e 257, datadas de 6-4-81 e 22-5-81, respectivamente,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 27, incisos I e III, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81 e o artigo 5.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 257, de 22-5-81, fica aberto à Secretaria da Saúde, um crédito no valor de Cr\$ 4.806.166.492 (quatro bilhões, oitocentos e seis milhões, cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros), suplementar às suas dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte distribuição:

Suplementa

09 — SECRETARIA DA SAÚDE

09.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

3.1.1.1 — Pessoal Civil	150.000.000
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	4.000.000
3.2.5.3 — Salário-Família	787.300
TOTAL	154.787.300

Atividades	Correntes	TOTAL
13.75.020.2.001 — Coordenação Geral da Pasta	52.700.000	52.700.000
13.75.020.2.002 — Normatização Téc. e Planej. de Saúde	16.841.000	16.841.000
13.75.021.2.001 — Serviços Administrativos	63.002.600	63.002.600
13.75.021.2.002 — Serviços de Transporte	18.243.700	18.243.700
13.75.021.2.003 — Adm. Assist. Supl. Comb. Cont. Doen. Transmis.	4.000.000	4.000.000
TOTAL	154.787.300	154.787.300

09.02 — Coordenadoria de Saúde da Comunidade

3.1.1.1 — Pessoal Civil	2.271.766.700
3.2.5.3 — Salário-Família	28.034.986
TOTAL	2.299.801.686

Atividades	Correntes	TOTAL
13.75.021.2.004 — Coord. Orient. Técnica e Administração	47.923.986	47.923.986
13.75.021.2.005 — Direção Administração Aux. e Assessoria	2.170.975.400	2.170.975.400
13.75.430.2.001 — Vigilância Sanitária	31.356.900	31.356.900
13.75.430.2.002 — Fiscalização do Exercício Profissional	49.545.400	49.545.400
TOTAL	2.299.801.686	2.299.801.686

09.03 — Coordenadoria de Assistência Hospitalar

3.1.1.1 — Pessoal Civil	873.000.000
3.2.5.3 — Salário-Família	16.018.800
TOTAL	889.018.800

Atividades	Correntes	TOTAL
13.75.021.2.004 — Coord. Orient. Técnica e Administração	58.498.200	58.498.200
13.75.428.2.002 — Atendimento Médico Hospitalar	830.520.600	830.520.600
TOTAL	889.018.800	889.018.800

09.04 — Coordenadoria de Saúde Mental

3.1.1.1 — Pessoal Civil	808.300.000
3.2.5.3 — Salário-Família	17.203.606
TOTAL	825.503.606

Atividades	Correntes	TOTAL
13.75.021.2.004 — Coord. Orient. Técnica e Administração	38.133.006	38.133.006
13.75.428.2.002 — Atendimento Médico Hospitalar	787.370.600	787.370.600
TOTAL	825.503.606	825.503.606

09.05 — Coord. Serviços Técnicos Especializados

3.1.1.1 — Pessoal Civil	631.000.000
3.2.5.3 — Salário-Família	6.055.100
TOTAL	637.055.100

Atividade	Correntes	TOTAL
13.75.021.2.001 — Serviços Administrativos	637.055.100	637.055.100
TOTAL	637.055.100	637.055.100

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo 1.º, será coberto com os seguintes recursos:

I — Cr\$ 4.802.809.492 (quatro bilhões, oitocentos e dois milhões, oitocentos e nove mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros), nos termos do inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64, sendo:

a) Cr\$ 4.552.809.492 (quatro bilhões, quinhentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e nove mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros), conforme faculta o artigo 27, inciso III, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81; e

b) Cr\$ 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), consoante faculta o artigo 5.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 257, de 22-5-81.

II — Cr\$ 3.357.000 (três milhões, trezentos e cinquenta e sete mil cruzeiros), mediante redução parcial de dotações específicas de pessoal e reflexos, facultado pelo artigo 27, inciso I, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81, consignadas às seguintes classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, do orçamento vigente:

Reduz

09 — SECRETARIA DA SAÚDE

09.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

3.2.5.3 — Salário-Família	110.000
TOTAL	110.000

Atividade	Correntes	TOTAL
13.75.020.2.001 — Coordenação Geral da Pasta	110.000	110.000
TOTAL	110.000	110.000

09.02 — Coordenadoria de Saúde da Comunidade

3.1.1.1 — Pessoal Civil	2.077.000
3.2.5.3 — Salário-Família	24.000
TOTAL	2.101.000

Atividade	Correntes	TOTAL
13.75.021.2.004 — Coord. Orient. Técnica e Administração	2.101.000	2.101.000
TOTAL	2.101.000	2.101.000

09.03 — Coordenadoria de Assistência Hospitalar

3.1.1.1 — Pessoal Civil	1.126.000
3.2.5.3 — Salário-Família	20.000
TOTAL	1.146.000

Atividade	Correntes	TOTAL
13.75.215.2.001 — Formação de Auxiliares de Enfermagem	1.146.000	1.146.000
TOTAL	1.146.000	1.146.000

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme segue:

ANEXO I

Suplementa

09 — SECRETARIA DA SAÚDE

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

09.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

TOTAL	154.787.300
3.ª Quota	38.393.650
4.ª Quota	116.393.650

09.02 — Coordenadoria de Saúde da Comunidade

TOTAL	2.299.801.686
3.ª Quota	1.121.750.493
4.ª Quota	1.178.051.193